

**PREFEITURA DE IRATI**

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 016 /2025:**

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Irati – PR, e dá outras providências”.

**DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do Turismo Municipal, que será regido pelas disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), por intermédio do Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do Turismo no Município.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal do Turismo:

- I. Verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II. Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- III. Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal do Turismo;
- IV. Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas, bonés e demais materiais promocionais;
- V. Doações de pessoas físicas, jurídicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VI.** Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados obtidos pelo COMTUR;

**VII.** Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

**VIII.** Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com Recursos do Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**IX.** Percentual de até 5% de taxas oriundas de concessão e cessão de espaço público para eventos privados que fomentem o Turismo em Irati.

**X.** Outras rendas eventuais.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

**I.** Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

**II.** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;

**III.** Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Turismo, por meio de convênio;

**IV.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo;

**V.** Projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), por meio do Departamento de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Irati – PR.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionado ao comprovado atendimento no artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

- I. As especificações definidas em orçamento próprio;
- II. Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) por meio do Departamento de Turismo.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

**Art. 5º** A administração do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) por meio do Departamento de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo, podendo praticar Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

**§1º.** A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo se dará pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) por meio do Departamento de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

**§2º.** A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá a Secretaria da Cultura e do Turismo (ou órgão que venha a substituí-la), ou outra designada nos termos do *caput* deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Planejamento, sendo o Prefeito Municipal, também a vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e/ou inclusões em seus orçamentos anuais vindouros, juntos a Secretaria Municipal da Cultura e do

Turismo (ou órgão que venha a substituí-la) por meio do Departamento de Turismo, para manutenção do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2025**

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Irati – PR, e dá outras providências.”

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento essencial para a captação e gestão de recursos destinados ao desenvolvimento e à promoção de políticas que fomentem a atividade turística no Município.

Ressalta-se que, em um cenário de constante evolução econômica e cultural, a criação deste fundo se mostra indispensável para fomentar a atividade turística, seja para a geração de renda, bem como na promoção de investimentos, os quais poderão fortalecer a imagem de Irati como sendo um destino atrativo e competitivo.

Com a implementação do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, permitirá a implementação de programas e projetos que aprimorarão a infraestrutura turística, incentivando o dinamismo econômico e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Por meio da utilização de diversas fontes de recursos, que vão desde a cessão de espaços para publicidade até repasses federais e estaduais, o fundo possibilitará a execução de ações integradas, coordenadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com o apoio de parceiros públicos e privados.

Ademais, a criação deste fundo demonstra o compromisso desta administração em promover a transparência, a eficiência e a cooperação entre os poderes, ao mesmo tempo em que valoriza a participação da comunidade na formulação e execução das

políticas públicas. Ao investir no turismo, investe-se no desenvolvimento regional, na preservação cultural e na promoção de eventos que fortalecem a identidade local.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa para aprovação do presente projeto de Lei, que representa um importante instrumento de política pública para desenvolvimento do setor turístico e, conseqüentemente, promover o progresso social e econômico do nosso Município.

Atenciosamente.



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**